



Relatório do Conselho Fiscal 3.º Trimestre 2012

I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

Na sequência da recomendação do acionista Estado efetuada na Assembleia Geral Anual, realizada no passado dia 18 de junho de 2012, e que detalhámos no nosso Relatório do 1.º trimestre, o relatório que o Conselho Fiscal agora apresenta é, assim, o correspondente ao 3.º trimestre de 2012, após a entrega pelo Conselho de Administração, em 28 de novembro de 2012, do seu Relatório & Contas para o mesmo período.

II – ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO

Neste âmbito, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração (CA), analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo igualmente reunido com o Conselho de Administração sempre que tal se mostrou conveniente.

As atas das reuniões do Conselho Fiscal encontram-se arquivadas na sede da Empresa.

III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Relativamente ao Relatório apresentado pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal constata que os resultados do 3º trimestre de 2012:

- Ao nível do desempenho económico, estão ligeiramente abaixo do previsto, embora com uma variação positiva em relação ao mesmo período de 2011;

1
L.S.
A
Muniz R



- o volume de negócios está praticamente em linha com o orçamento e com 2011;
 - o EBITDA obtido (18.473 milhares de euros) é inferior em 1.345 milhares de euros que o orçamentado, embora superior em relação a 2011 em 962 milhares de euros (+ 5,5%);
 - o EBIT verificado (7.942 milhares de euros) é inferior em 1.697 milhares de euros que o orçamentado, embora superior em relação a 2011 em 762 milhares de euros (+10,6%);
 - o Resultado Líquido verificado (3.968 milhares de euros) é inferior em 253 milhares de euros que o orçamentado, embora superior em relação a 2011 em 730 milhares de euros (+22,5%);
- A nível financeiro, o Conselho Fiscal verifica que o Porto de Lisboa ficou, também, aquém do estimado ao nível de:
- A Rentabilidade do Ativo de 1,05% versus o estimado de 1,22%;
 - A Rentabilidade dos capitais próprios de 1,98% versus o estimado de 2,25%;
 - Embora com uma Autonomia Financeira de 53,13% versus o previsto de 49,61%.

As perturbações laborais ocorridas no 3º trimestre tiveram impacto no não cumprimento do orçamento nos primeiros 9 meses de 2012, anulando os desvios positivos verificados no 1º semestre. Embora nesta data o CF ainda não possua a informação relativa ao impacto das greves do sector nas operações e nos resultados, a perceção é que o não cumprimento do orçamento nos primeiros 9 meses de 2012 será reforçado negativamente no 4º trimestre.

O CF constata com satisfação que a APL continua com sucesso a cumprir o Plano de Redução de Gastos Operacionais para o Porto de Lisboa, embora com desafios ao nível dos gastos com comunicações.

No âmbito das políticas de controlo orçamental definidas para o ano de 2012, a APL continua a efetuar revisões trimestrais ao Orçamento e Plano de Investimentos, para uma melhor adaptação à evolução das condicionantes externas. O CF gostaria de salientar que as decisões relativas a adiamento de investimentos, embora se compreenda o enquadramento das mesmas, não são adequadas pelo potencial impacto negativo na prestação de serviços e no cumprimento do seu mandato.

Relativamente às previstas alienações de bens imóveis, o processo parece bem encaminhado, tendo sido recebidas propostas de compra para o Palácio da Junqueira, em Lisboa, e para o Edifício dos Pilotos, em Cascais, nos montantes de 4,6 milhões de



euros e de 0,5 milhões de euros, respetivamente, embora não se encontrassem ainda assinados os competentes contratos.

IV – IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA POLÍTICA CONTABILÍSTICA RELATIVA À REVERSÃO DOS BENS DOS CONCESSIONÁRIOS PARA A APL

No Relatório do CA em apreço evidencia-se a previsão para novembro de 2012 do início do processo de registo contabilístico dos bens dos concessionários a reverter para a APL, o que terá um impacto significativo nas contas da Empresa, como concedente.

Ainda sobre esta matéria, e dada a sua relevância, transcrevem-se aqui as Conclusões de um Parecer Jurídico elaborado pela Empresa, a que o CA prestou a sua concordância na reunião de 18 de setembro de 2012:

“18. Resulta do exposto que no final do prazo de concessão de serviço público (sem prejuízo de eventuais vicissitudes que possam entretanto ocorrer e que levariam à aplicação de regime distinto), os seguintes bens, móveis ou imóveis, que integram o estabelecimento passam, a título gratuito, a estar na posse plena (em termos iguais aos bens equivalentes afetos à concedente da APL, por reversão ou transferência: a) bens postos à disposição da concessionária pela APL destinados à respetiva exploração na área da concessão; b) bens que venham a ser criados, realizados, construídos, implantados, instalados ou adquiridos pela concessionária destinados à respetiva exploração na área de concessão. Expondo de outro modo, considera-se que os seguintes bens, listados a título exemplificativo, sitos na área da concessão (colocados à disposição da concessionária pela APL ou criados, realizados, construídos, implantados, instalados ou adquiridos por aquela), destinados à respetiva exploração no âmbito da concessão de serviço público, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados, passam, a título gratuito, a estar na posse plena da APL no termo da respetiva concessão: a) instalações marítimas de acostagem ou abrigo, nomeadamente muros-cais, cabeços de amarração, órgãos marítimos de apoio, pontes-cais, molhes, etc; b) terraplenos ou plataformas; c) infraestruturas, nomeadamente redes de água, redes de esgotos, rede telefónica e de comunicação, rede elétrica, iluminação, climatização, rede de ar comprimido, rede de incêndio, sistemas de vigilância e segurança, elevadores, pavimentos, ramais ferroviários, caminhos de rolamento dos equipamentos, etc; d) edifícios, silos, armazéns, telheiros, câmaras frigoríficas, etc; e) vedações e muros; f) equipamento (e respetivas peças de reserva, sobresselentes e acessórios), nomeadamente guas terrestres, guas de via, guas-auto, guindastes, tratores, pórticos de cais, pórticos de parque, pórticos de comboio, empilhadores, aparelhos porta paletes, tegões, descarregadores, escavadoras, vassouras, shiploaders, balanças e básculas, pinças, pás carregadoras, speaders, bogies, garras, boias, barreiras móveis, geradores, sistemas de despoeiramento, defensas, etc. Os bens imóveis transferidos integram o domínio público do Estado afeto à APL, caso constituam parte integrante de imóvel qualificável

h.5
A
3
MhuissR



como porto artificial ou doca, ou o domínio privado da APL, caso contrário, a exemplo do que sucede com os bens móveis (que integram a propriedade privada da APL). 19. No final do prazo de concessão de utilização do domínio público não se colocam dificuldades de interpretação tão delicadas pois todas as obras executadas e as instalações fixas construídas pelo titular transferem-se para o Estado, devendo todos os bens móveis ser removidos pelo titular dado que já não tem direito à utilização do bem em causa. Caso o título seja uma mera licença e não uma concessão deverão pois todas as obras executadas e as instalações fixas construídas ser demolidas salvo indicação em contrário da APL – caso em que se transferem para o Estado. Em qualquer dos casos as obras executadas e as instalações fixas disponibilizadas pela APL à titular da concessão ou licença reverterem, gratuitamente, no final do prazo do respetivo título para a propriedade da APL, caso já a integrassem, ou para o domínio público ou privado do Estado afeto a esta administração portuária. A título exemplificativo, e utilizando como base a anterior listagem de bens indicada, refira-se alguns bens ou instalações fixas sitos na área da concessão que passam, a título gratuito, a estar na posse plena da APL no termo da respetiva concessão de utilização: a) instalações marítimas de acostagem ou abrigo, nomeadamente muros-cais, cabeços de amarração, órgãos marítimos de apoio, pontes-cais, molhes, etc; b) terraplenos; c) infraestruturas, nomeadamente redes de água, redes de esgotos, rede telefónica e de comunicação, rede elétrica, iluminação, climatização, rede de ar comprimido, rede de incêndio, sistemas de vigilância e segurança, pavimento, ramais ferroviários, caminhos de rolamento dos equipamentos, etc; d) edifícios, silos, armazéns, telheiros, câmaras frigoríficas fixas, etc; e) vedações e muros. Os bens imóveis transferidos integram o domínio público do Estado afeto à APL, caso constituam parte integrante do imóvel qualificável como porto artificial ou doca, ou o domínio privado do Estado, caso contrário.”

V – PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Com data de 29 de janeiro de 2013, o ROC apresentou o respetivo parecer relativamente ao período findo em 30 de setembro de 2012, no qual se refere que a informação financeira não contém qualquer evolução respeitante às reservas constantes da Certificação Legal das Contas, com os seguintes realces ou atualizações:

- Quanto ao registo contabilístico das infraestruturas portuárias das concessões, confirma-se que a APL já concluiu a análise sobre o enquadramento legal e jurídico da reversão e transferência de bens no termo da concessão, encontrando-se em curso a análise das listagens de bens a reverter remetidas pelos concessionários, bem como a realização de reuniões com vista à obtenção de um melhor conhecimento dos bens, suas especificidades técnicas e estado de uso, como forma de estabelecer a sua vida útil;
- No decurso do trimestre a APL transferiu de Resultados do corrente exercício para Resultados transitados o custo respeitante ao Imposto sobre o rendimento

4
Lis
A
Mhuisk



(derrama) referente ao exercício de 2011, no valor aproximado de 310 milhares de euros, pelo que a reserva existente já não é aplicável.

Foi ainda salientado que, com referência a 30 de setembro de 2012, no âmbito do "Programa Pagar a Tempo e Horas", o prazo médio de pagamento da APL é de 166 dias.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2013

O CONSELHO FISCAL

Camilo Lampo Martins de Oliveira

Amâncio José Meireles Leão Torres

Maria Luisa Rilho